

# AUTORREGULAÇÃO

## CÓDIGO DE CONDUTA E MELHORES PRÁTICAS

### CORRESPONDENTES (PJ)

## Sumário

MENSAGEM DO PRESIDENTE.....	2
NOSSA VISÃO .....	2
NOSSA MISSÃO .....	2
NOSSOS VALORES .....	2
CAPÍTULO I – DO MODELO DE AUTORREGULAÇÃO .....	3
CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS.....	4
CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV – DO RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES .....	5
CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO ENTRE CORRESPONDENTES .....	5
CAPÍTULO VI – DA LIVRE CONCORRÊNCIA .....	5
CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM OS CONTRATANTES.....	5
CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO.....	6
CAPÍTULO IX – DA PREVENÇÃO A FRAUDES E LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
CAPÍTULO X – DA PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	7
CAPÍTULO XI – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO .....	7
CAPÍTULO XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	8
CAPÍTULO XIII – DOS ASPECTOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES.....	8
CAPÍTULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES SOBRE A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES.....	10
CAPÍTULO XV – DA SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA.....	10
CAPÍTULO XVI – DOS CONTROLES INTERNOS DOS CORRESPONDENTES .....	11
CAPÍTULO XVII – DA GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E MELHORES PRÁTICAS.....	12
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13



## MENSAGEM DO PRESIDENTE

Há mais de 20 anos representando os Correspondentes no Brasil, a ANEPS demarca uma história com o lançamento da Autorregulação dos Correspondentes e Profissionais de Crédito no País.

Um segmento para ser forte, requer uma governança cada vez mais robusta que, por um lado solidifique todos aqueles que com responsabilidade desempenham suas atividades e por outro transfira à população, a confiança, a credibilidade e a segurança necessária.

Esta é a nossa missão e nosso compromisso, que cumprimos com transparência e ética, valores esses que sustentam nossa Entidade.

Nosso propósito é fortalecer os correspondentes e profissionais de crédito que exercem um papel de extrema significância para a sociedade, democratizando o acesso ao crédito e produtos financeiros, levando os serviços mais ágeis e mais próximos à população, em convergência as diretrizes legais e regulamentares que alicerçam o segmento.

### NOSSA VISÃO

Ser uma entidade de classe expressiva com força de atuação política, econômica e social.

### NOSSA MISSÃO

Promover a defesa, orientação e profissionalização do segmento, contribuindo para o crescimento e sustentabilidade de seus representados.

### NOSSOS VALORES

Ética, Transparência, Comprometimento e Responsabilidade.



## CAPÍTULO I – DO MODELO DE AUTORREGULAÇÃO

**Art. 1º.** O Código de Conduta e Melhores Práticas da Autorregulação do Correspondente (Pessoa Jurídica) é uma série de princípios e regramentos destinados aos correspondentes que atuem na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros. Seu objetivo é estabelecer as bases éticas e de conduta do correspondente no exercício de sua atividade, disciplinando sua forma de relacionamento com clientes (consumidores), empregadores, parceiros, instituições financeiras e sociedade como um todo.

**Parágrafo Primeiro.** Sua aplicabilidade e abrangência limitam-se à atuação dos correspondentes no exercício de sua atividade, assim entendido o atendimento ao público e a intermediação de produtos e serviços financeiros, de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo.** É condição para os signatários da Autorregulação a aceitação deste Código, obrigando-se ao seu fiel e irrestrito cumprimento, sob pena de qualquer conduta faltosa ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, na forma deste Código.

**Art. 2º.** A governança do modelo de autorregulação da ANEPS para Correspondentes se dá por meio por meio de Regimento próprio composto dos seguintes órgãos:

- I. Comitê de Governança
- II. Comitê Gestor
- III. Comitê de Ética

**Art. 3º.** O funcionamento da autorregulação permeia três atividades interligadas:

- I. Elaboração de regras que após aprovadas, conforme o modelo de governança, passam a constar no presente Código de Conduta e Melhores Práticas;
- II. Monitoramento do cumprimento das disposições instauradas no Código de Conduta e Melhores Práticas;
- III. Controle de aplicação e medidas administrativas de penalização em eventual descumprimento do Código de Conduta e Melhores Práticas.

**Parágrafo Primeiro.** A adesão à Autorregulação do Correspondente é destinada a quaisquer Correspondentes, pessoa jurídica, que atuem na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros e segue o Regimento próprio de Governança.

**Parágrafo Segundo.** No momento da adesão, é concedido ao Correspondente o Selo de Autorregulação, que deverá ser disponibilizado publicamente.



**Parágrafo Terceiro.** As regras da Autorregulação podem ser mais restritivas do que àquelas exigidas pelo regulador, contudo, jamais contrárias a estas.

## CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS

**Art. 4º.** O Código de Conduta e Melhores Práticas é disciplinado pelos seguintes fundamentos:

- I. **Transparência:** representado pela disponibilização e facilitação de acesso às informações de forma clara e precisa ao público de interesse.
- II. **Equidade:** caracterizado pelo tratamento justo ao público de interesse, levando em consideração suas necessidades e condições sociais e intelectuais no momento das operações.
- III. **Qualidade:** definido pela execução de atividades que majorem a qualidade dos serviços prestados e condutas, incluindo controles capazes de elevar ao nível de excelência suas responsabilidades.
- IV. **Sustentabilidade Corporativa:** representado pela internalização dos aspectos sociais, ambientais e econômicos nas estratégias empresariais, reduzindo externalidades negativas do negócio como forma consolidar a imagem e a reputação positiva da empresa e do setor de atuação.
- V. **Prestação de Contas:** entendido pela prestação de contas de suas operações de modo claro, correto e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

## CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO

**Art. 5º.** O Código de Conduta e Melhores Práticas é aplicável a todos os Correspondentes atuantes no País, na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros, incluindo a observância de cumprimento àqueles que trabalham em seu nome ou possuem quaisquer vínculos na prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro.** O presente documento deve ser aplicado em consonância a leis e regulamentos correlatos as atividades exercidas pelos Correspondentes, não devendo ser interpretado em menor proteção aos direitos dos clientes ou de quaisquer outras partes interessadas.

**Parágrafo Segundo.** A aplicabilidade do Código de Conduta e Melhores Práticas não implica no reconhecimento ou da existência de solidariedade ou transferência de responsabilidade à Associação responsável pela autorregulação.



## CAPÍTULO IV – DO RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

**Art. 6º.** O Correspondente, em respeito a vulnerabilidade de seus clientes, compromete-se a convergir suas práticas comerciais com:

- I. Padrões éticos na condução das atividades;
- II. As leis e regulamentações que protegem o consumidor;
- III. O perfil econômico e intelectual dos clientes;
- IV. Extremo cuidado, sigilo e confidencialidade no tratamento de informações, inclusive dos dados pessoais dos clientes;
- V. Demais leis e regulamentações aplicáveis ao segmento.

## CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO ENTRE CORRESPONDENTES

**Art. 7º.** O Correspondente empenhará esforços para um ambiente de relacionamento harmônico e respeitoso em que se possa expressar opiniões livremente potencializando construtivamente as diferenças.

## CAPÍTULO VI – DA LIVRE CONCORRÊNCIA

**Art. 8º.** As boas práticas de mercado e as legislações nacionais e internacionais de livre concorrência deverão ser integralmente adotadas e cumpridas, proporcionando segurança a diferentes opções de oferta de serviços e produtos aos clientes, em ambiente mercadológico justo, capaz de contribuir com o aprimoramento da eficiência e serviços prestados.

**Parágrafo Único.** O Correspondente coibirá e impedirá quaisquer infrações à ordem econômica que possam causar prejuízos aos fundamentos da livre concorrência no mercado financeiro.

## CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM OS CONTRATANTES

**Art. 9º.** O Correspondente compromete-se a seguir as diretrizes de quaisquer que sejam os contratantes com os quais possuem vínculo.

**Parágrafo Único.** É parte inerente ao compromisso acima exposto o cumprimento do Plano de Qualidade e quaisquer outros aspectos preconizados por resoluções pertinentes do regulador.



## CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

**Art. 10.** O Correspondente compromete-se a opinar e contribuir com as demandas do segmento nas questões apresentadas pela ANEPS ou pelos próprios Correspondentes, como forma de fortalecer o segmento, respeitando, incondicionalmente, os clientes e os contratantes.

## CAPÍTULO IX – DA PREVENÇÃO A FRAUDES E LAVAGEM DE DINHEIRO

**Art. 11.** Para a prevenção de fraudes e lavagem de dinheiro, o Correspondente possui a responsabilidade e se compromete a:

- I. Seguir, instruir e controlar a aplicação das políticas e procedimentos de seu contratante, incluindo os profissionais de qualquer denominação, pessoa física, que atuem, em seu nome, na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros;
- II. Instituir processos que objetivem a análise aprofundada de causas e adoção de medidas corretivas para resultados de auditorias internas, externas e reclamações de contratantes e clientes a fim de evitar a recorrência;
- III. Manter seu cadastro e cadastro dos profissionais com os quais atua atualizados e devidamente divulgados;
- IV. Assegurar que os profissionais que atuam pela empresa, esteja devidamente qualificados e certificado conforme demandas regulatórias;
- V. Incluir nos procedimentos e divulgações a obrigatoriedade de alertar os clientes, nas operações, sobre como evitar fraudes além de reforçar a necessidade de informar os órgãos reguladores em casos de conhecimento, dúvida ou suspeita de fraude;
- VI. Impedir e monitorar eventuais cobranças de taxas, depósitos ou remunerações de qualquer natureza do cliente, ilegais ou indevidas;
- VII. Empenhar esforços para criação de medidas técnicas e administrativas para evitar vazamento de dados pessoais dos clientes;
- VIII. Assegurar treinamento aos profissionais com os quais atua para evitar o crime de lavagem de dinheiro;
- IX. Implementar e aprimorar continuamente mecanismos para evitar a realização de negócios com terceiros de reputação inidônea, que possam estar envolvidos em atividades ilícitas e cujos recursos sejam de origem ilegítima;
- X. Assegurar a existência de políticas e de controles que coíbam falsificações ou adulterações de documentos, registros e aprovações;
- XI. Realizar o reporte de transações suspeitas para os órgãos competentes de acordo com os procedimentos vigentes;



**XII.** Negar participação em qualquer negócio ilícito ou que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos dos clientes.

**Parágrafo Primeiro.** O Correspondente não deverá admitir prática que vise ocultar ou dissimular a origem, localização e disposição de bens, recursos financeiros, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infrações penais.

**Parágrafo Segundo.** O Correspondente cooperará plenamente com os órgãos competentes em relação a fraudes e lavagem de dinheiro, a fim de não serem utilizadas inadvertidamente, na qualidade de correspondente, como intermediária em algum processo tendente à fraude e lavagem de dinheiro.

## CAPÍTULO X – DA PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

**Art. 12.** O Correspondente se compromete a criar mecanismos, práticas e ações educativas em que prevaleça a conduta de repúdio a qualquer prática correlacionada ou que suscita o financiamento ao terrorismo.

**Parágrafo Primeiro.** O Correspondente cooperará plenamente com os órgãos competentes em relação ao financiamento ao terrorismo, a fim de não serem utilizadas inadvertidamente, na qualidade de correspondente, como intermediária em algum processo tendente ao financiamento ao terrorismo ou manipulação de mercado.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer indícios ou suspeitas de financiamento ao terrorismo, devem ser denunciadas.

## CAPÍTULO XI – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Art. 13.** O Correspondente se compromete a:

- I.** Manter políticas e práticas de prevenção e combate à corrupção, em conformidade com elevados padrões de honestidade e integridade;
- II.** Cooperar com as iniciativas nacionais e internacionais de prevenção e combate à corrupção;
- III.** Adotar ações de prevenção e manter controles para que aqueles que ajam em seu nome não pratiquem atos de corrupção;
- IV.** Adotar medidas corretivas em caso de suspeita ou identificação de algum ilícito cometido por aqueles que ajam em seu nome, comprometendo-se a aprimorar suas ações de prevenção.





**Parágrafo Único.** O Correspondente não tolerará e repudiará quaisquer atos de corrupção, de qualquer natureza, em prejuízo do interesse público ou privado, nacional ou estrangeiro.

## CAPÍTULO XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 14.** O Correspondente compromete-se a executar suas atividades considerando os fundamentos e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais e tornar sua identidade pública.

**Parágrafo Primeiro.** Todo o tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, quer seja de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, visitantes, parceiros, dos funcionários e terceiros e da própria empresa, sensíveis ou não, de crianças e adolescentes e aqueles transferidos internacionalmente, devem ser legitimados pelas hipóteses determinadas na Lei.

**Parágrafo Segundo.** Para todos os dados tratados pelo Correspondente devem ser asseguradas medidas técnicas e administrativas que protejam os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os dados pessoais tratados deve ser determinado o término e eliminação, considerando tanto a legislação e regulamentação do segmento quanto às diretrizes da LGPD.

**Parágrafo Quarto:** Todos os Correspondentes devem cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais por eles tratados, conforme a LGPD.

## CAPÍTULO XIII – DOS ASPECTOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES

**Art. 15.** O Correspondente deve observar, no exercício de suas atividades, os preceitos éticos de:

- I. Assegurar a transparência e confiança nas relações entre cada um dos participantes da cadeia de negócios envolvendo intermediação de operações de crédito e produtos financeiros (clientes, correspondentes e instituições financeiras), respeitando-se valores e diversidades;
- II. Manter os mais elevados padrões éticos e de credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, zelando pelo benefício da coletividade;
- III. Respeitar e cumprir a legislação vigente, agindo com decoro, responsabilidade, lealdade, dignidade e boa-fé nas relações com clientes, correspondentes e instituições financeiras e demais parceiros participantes da cadeia de negócios envolvendo produtos e serviços financeiro;



- IV. Propiciar condições para a expansão sustentável do mercado de crédito brasileiro e demais produtos e serviços financeiros;
- V. Estimular as boas práticas de mercado, evitando ações danosas que possam prejudicar a imagem dos correspondentes, instituições financeiras e mercado de crédito e demais produtos e serviços financeiros;
- VI. Seguir sempre padrões éticos na condução de suas atividades, incluindo suas relações com clientes e demais participantes do mercado financeiro;
- VII. Empenhar-se para o aprimoramento contínuo da competência e do prestígio da atividade de correspondente, conhecendo e observando todas as resoluções, guias, normas, leis e regulamentos aplicáveis ao exercício de suas atividades, buscando a minimização dos riscos;
- VIII. Negar participação em negócios ilícitos;
- IX. Não contribuir para a divulgação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro;
- X. Recusar participação em qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de clientes, correspondentes ou instituições financeiras;
- XI. Manter sigilo em relação a informações confidenciais a que tenha acesso em razão de sua atividade profissional, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada;
- XII. Não fornecer dados imprecisos a respeito dos serviços que presta;
- XIII. Utilizar-se de especial diligência na identificação e respeito aos deveres envolvidos em sua atividade, priorizando os interesses dos clientes em relação aos seus próprios;
- XIV. Não cobrar qualquer incentivo, comissão, presente ou qualquer compensação financeira de seus clientes, que possam contrariar as normas legais vigentes ou ainda as regras da instituição contratante;
- XV. Não atuar de forma a prevalecer-se da fraqueza ou da ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social na oferta de produtos ou serviços financeiros;
- XVI. Sempre considerar e observar a situação particular de cada cliente, com relação ao patrimônio, objetivos, prazos e experiência, quando da recomendação de determinada modalidade de produto ou serviço financeiro;
- XVII. Manter independência e objetividade no aconselhamento de produtos e serviços financeiros;
- XVIII. Manter permanente diálogo com a instituição contratante, cumprindo suas determinações e observando as normas e roteiros operacionais por eles expedidos;
- XIX. Utilizar diligência e cuidado na recomendação de produtos e serviços financeiros, a qual deve ser respaldada em estudos, pesquisas e materiais adequados arquivados para futura referência;
- XX. Não comunicar intencionalmente informação falsa ou enganosa que possa comprometer a integridade do processo de análise de crédito;
- XXI. Não realizar oferta insistente, ostensiva e/ou abusiva para clientes;
- XXII. Não realizar abordagem a clientes que solicitaram a inclusão de seus números de telefones fixos ou móveis no sistema “Não Perturbe”;



XXIII. Não encaminhar propostas com irregularidades constatadas;

XXIV. Não encaminhar propostas de operações sem a anuência do cliente;

XXV. Permitir a realização de operação com ausência de instrumento contratual.

XXVI. Não atuar de forma que visa a dificultar ou a impedir o exercício do direito de desistência pelo consumidor.

## CAPÍTULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES SOBRE A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

**Art. 16.** O Correspondente deve assegurar que os integrantes de sua equipe que prestem atendimento ao cliente sejam considerados aptos em exame de certificação e outras qualificações, na forma da regulamentação legal vigente para o exercício da atividade.

**Parágrafo Único.** O Correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe referidos neste artigo, permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação e qualificação, com acesso a consulta a qualquer tempo.

## CAPÍTULO XV – DA SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

**Art. 17.** Em consonância a sustentabilidade corporativa, se espera de todos os Correspondentes, na busca de empresas sustentáveis o olhar para:

- I. Sustentabilidade Econômica;
- II. Sustentabilidade Social; e
- III. Sustentabilidade Ambiental.

**Art. 18.** No que se refere a Sustentabilidade Econômica o presente código estimula práticas ou iniciativas voltadas a:

- I. Promoção de ações de conscientização e redução do consumo;
- II. Priorização de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que se enquadram nas premissas da responsabilidade corporativa; e
- III. Promoção de ações de educação financeira voltadas ao crédito consciente e ao uso dos recursos disponíveis.

**Art. 19.** No que se refere a Sustentabilidade Social o presente código estimula práticas ou iniciativas voltadas:

- I. A valorização da diversidade de colaboradores, clientes e fornecedores;
- II. Ao trabalho colaborativo, estimulando a diversidade de ideias e o diálogo construtivo;
- III. Promoção a todos os clientes, sem distinção e preconceitos, excelência no atendimento;
- IV. Promoção da inclusão social, valorizando a diversidade; e



V. Não aceitação de quaisquer formas de trabalho forçado, involuntário, escravo ou em condição análoga, tampouco o uso de mão de obra infantil, em desacordo com a legislação e regulamentação vigentes.

**Art. 20.** No que se refere a Sustentabilidade Ambiental o presente código estimula práticas ou iniciativas voltadas:

- I. A preservação dos recursos naturais e ecológicos;
- II. Apoiar a reutilização e reciclagem de materiais e produtos e efetuando o descarte adequado dos resíduos;

## CAPÍTULO XVI – DOS CONTROLES INTERNOS DOS CORRESPONDENTES

**Art. 21.** Cabe ao Correspondente a instituição, revisão ou manutenção de um Sistema de Controles Internos, considerando cinco pilares, de forma a assegurar o cumprimento das:

- I. Responsabilidades Orgânicas inerentes ao seu negócio;
- II. Responsabilidades Regulatórias;
- III. Responsabilidades Procedimentais relacionadas aos seus contratantes;
- IV. Responsabilidades em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V. Responsabilidades em relação Autorregulação do setor.

**Parágrafo Primeiro.** Para o cumprimento das responsabilidades mencionadas no artigo acima, deve ser considerado, inclusive, agentes com os quais possui quaisquer tipos de vínculos.

**Parágrafo Segundo:** O correspondente deve adotar medidas, processos ou sistema de controles Internos que impeçam:

- I. Fraude de qualquer natureza;
- II. Participação em quaisquer negócios ilícitos;
- III. Qualquer tipo de corrupção;
- IV. Falta de transparência na intermediação de operações de crédito e produtos financeiros;
- V. Descumprimento de legislação aplicável ao segmento;
- VI. Quaisquer ações que venham a prejudicar a imagem e reputação do segmento e dos demais participantes da cadeia de negócios;
- VII. Exposição ou vazamento de informações confidenciais e dados pessoais que tenham acesso;
- VIII. Falsificações ou adulterações de documentos, registros e aprovações;
- IX. Quaisquer ações que causem ou possam causar danos aos clientes ou a seus direitos;
- X. Descumprimento das diretrizes operacionais de seus contratantes e de suas próprias pelos profissionais com os quais trabalha.



**Parágrafo Terceiro:** Cabe ao correspondente incluir em seu sistema de controles internos mecanismos que assegurem o cumprimento do Código de Conduta e Melhores Práticas.

## CAPÍTULO XVII – DA GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E MELHORES PRÁTICAS

**Art. 22.** É dever de todos a comunicação imediata à ANEPS de qualquer violação ou suspeita de violação ao presente Código de Conduta e Melhores Práticas, bem como a irrestrita cooperação nas apurações dos fatos denunciados.

**Parágrafo Primeiro.** As denúncias devem ser, obrigatoriamente, registradas no “Canal Reclame ANEPS” disponível no *website* da ANEPS.

**Art. 23.** Os termos da denúncia devem estar descritos com clareza a exposição dos fatos, sob pena de não ser reconhecida como denúncia ou haver impedimento de apuração.

**Art. 24.** O processo após o recebimento da denúncia percorrerá os seguintes passos:

- I. Análise de evidência e de informações que possibilitem a apuração;
- II. Evidenciados elementos mínimos que fundamentem a denúncia, o Denunciado será notificado, por carta ou e-mail cadastrado, para contrapor os termos iniciais, no prazo de 15 dias corridos;
- III. Apresentada defesa, abrir-se-á vista ao Denunciante, caso identificado, para, querendo, contrapor os argumentos veiculados, no prazo de 15 dias corridos;

**Art. 25.** Após o cumprimento da previsão do artigo 24, a denúncia será encaminhada ao Comitê de Ética que:

- I. Poderá em despacho Saneador, solicitar esclarecimentos adicionais para qualquer das partes para melhor deslinde do Processo Disciplinar;
- II. Proferir julgamento de acordo com às provas juntadas ao processo de denúncia.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Ética poderá valer-se de contratação de auditoria independente para melhor instrução (apuração) de denúncia recebida ou de processo aberto de ofício.

**Parágrafo Segundo.** Julgado o processo, será dado conhecimento às Partes do teor da decisão, por carta ou e-mail, podendo qualquer delas, no prazo de 15 dias corridos, requerer a reconsideração da decisão ao próprio Comitê de Ética, mediante peça devidamente fundamentada, cuja decisão a *posteriore* é soberana e irrecurável.

**Parágrafo Terceiro.** Não compete, tão pouco detém, o Comitê de Ética, poder investigatório de Polícia, cabendo-lhe somente julgar os casos que venham ferir os princípios norteadores deste Código com base em provas que lhe forem disponibilizadas.



**Art. 26.** As sanções disciplinares que poderão ser interpostas aos Correspondentes cuja denúncia tenha sido proferida como procedente pelo Comitê de Ética, de acordo com os critérios do Regimento de Governança da Autorregulação, consiste em:

- I. Advertência escrita com recomendação para o ajuste de conduta;
- II. Advertência escrita com recomendação para ajuste de conduta, cumulada a multa pecuniária;
- III. Suspensão do selo de Autorregulação de Correspondente, cumulada a multa pecuniária;
- IV. Revogação do selo de Autorregulação de Correspondente.

**Art. 27.** A ANEPS dará publicidade a toda e qualquer decisão do Comitê de Ética, bem como do status (situação) do selo de qualquer signatário da Autorregulação, podendo disponibilizar a informação para pesquisa de qualquer interessado no site da CRCP ou qualquer outro banco de consulta pública, a critério do Comitê de Governança, com o que concorda expressamente os signatários da Autorregulação.

## CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.28.** Cabe ao Comitê de Governança a revisão do presente Código, sempre que necessário e disponibilizá-lo publicamente no *website* da ANEPS em canal específico da Autorregulação.

**Art. 29.** Cabe aos correspondentes signatários da autorregulação acompanhar quaisquer alterações dos documentos que compõe a autorregulação.

**Art. 30.** O presente Código de Conduta e Melhores Práticas entra em vigor em 11/03/2022.

O presente instrumento encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneps.org.br](http://www.aneps.org.br)

São Paulo, 11 de março de 2022

Associação Nacional dos Profissionais e Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País  
(ANEPS)